Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA ZILMA WAVGENCZAK - ME., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA, COM FORNECIMENTO DIÁRIO, POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE, DOS BOLETINS DE PUBLICAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL, INCLUSIVE TRIBUNAL DE CONTAS DE INTERESSE DESTA CASA DE LEIS.

Dispensa de Licitação **N.º 29/2020**

Processo de Compras **N.º 040/2020**

Contrato **N.º 21/2020**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo n.º 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da Cédula de Identidade RG n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted] e de outro lado à empresa: **ZILMA WAVGENCZAK - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.718.944/0001-487** e Inscrição Estadual ISENTO, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Nelson Claudino dos Santos, n.º 931, complemento SB 06, Iguaçu, CEP: 83.833-523, Fazenda Rio Grande, PR. **Telefones:** (41) 3627-3834 / (41) 9 8805-3083, e-mail: liderdiarios@liderdiarios.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sr.ª **ZILMA WAVGENCZAK**, portador da cédula de identidade RG n. [redacted] e do CPF n.º [redacted] tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a ***contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública, mediante sistema de assinatura, com fornecimento diário, por meio de correio eletrônico e website, dos boletins de publicações do Diário Oficial, inclusive Tribunal de Contas de interesse desta Casa de Leis,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA** na forma deste contrato a fornecer **Recorte Eletrônico dos Diários**, com atendimentos gerais e específicos descritos no Termo de Referência, na conformidade do **Processo de Compras n.º 040/2020,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores).

Este documento foi assinado digitalmente por Zilma Wavgenczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a cláusula anterior será de **Recorte Eletrônico dos Diários, com atendimentos gerais e específicos descritos no Termo de Referência**, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Descrição do Objeto
01	12	Meses	Recorte Eletrônico dos Diários conforme descrição detalhada pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços de **Recorte Eletrônico dos Diários**, os preços abaixo:

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Recorte Eletrônico dos Diários Conforme descrição detalhada pelo período de 12 meses.	**50,00**	**600,00**

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** mensalmente, até o 10 (décimo) dia subsequente ao dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura da prestação de serviços executados e do respectivo **boleto bancário,** devidamente atestado por servidor competente da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de **27 de outubro de 2020 a 26 de outubro de 2021** deste instrumento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por Lei (artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).

Este documento foi assinado digitalmente por Lilia Wavgenczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.

Parágrafo Único. Decorridos 12 (doze) meses **da vigência do Contrato**, e caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, conforme estabelece à cláusula sexta, o valor mensal contratado será reajustado anualmente, com base no índice IGP-M (FGV) ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os **servidores competentes da Administração Pública,** que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei n.º 8.666/93.

GESTOR:

Nome: **MARCELO FERREIRA**

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

End.: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n.º 267, Vl. Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: **(11) 4646-4972 /4646-4973 / 4646-4520 ramais: 262, 263 e 264**

e-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA ALVES**

Cargo: Chefe da Seção de Recursos Humanos

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n.º 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: (11) 4646-4973

E-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo Segundo Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária n.º 01.01.00.3.3.90.39.99.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por Zilma Wavgenczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações das **PARTES** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro Caberá a **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, com estrita obediência à legislação em vigor;

b) Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com qualidade técnica que estes exigem e com estrito atendimento da normatização e eles pertinente;

c) Envio das publicações por e-mail, no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou no primeiro dia útil posterior à data da publicação, evitando, portanto, que a **CONTRATANTE** perca prazo para ingresso de eventuais recursos;

d) Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e) Atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo Segundo Caberá a **CONTRATANTE:**

a) Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Comunicar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

e) Atestar as faturas correspondentes, após realizada rigorosa conferências das características dos serviços executados;

f) Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas;

g) Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA.**

Este documento foi assinado digitalmente por Zilma Wavgenczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de até 02 (dois) anos no caso de reincidência nas falhas e/ou inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público;

Parágrafo Terceiro Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

Parágrafo Quinto Advertência pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE** para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, garantida prévia defesa;

Parágrafo Sexto Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo Sétimo Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativos específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

Parágrafo Oitavo As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Elma Wavgenczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação,

Parágrafo Terceiro Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Elma Wavgenczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro O objeto do presente contrato será recebido **provisória** e **definitivamente,** nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Parágrafo Segundo Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

Parágrafo Terceiro As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** receberá o(s) produto(s) entregue(s) mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues;

Parágrafo Sexto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global** de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** para todos os efeitos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Zilma Wavgeiczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

ITAQUAQUECETUBA, 13 de outubro de 2020.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ZILMA WAVGENCZAK - ME.
ZILMA WAVGENCZAK
Diretora
CONTRATADA
Data da Assinatura: 15/10/2020

TESTEMUNHAS:

ELZA YUKO NISHIO
RG n.º [redacted]

MARCELO FERREIRA
RG nº [redacted]

Este documento foi assinado digitalmente por Zilma Wavgenczak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5907-35CB-B4D9-E694.